



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PI
AV CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150
CNPJ -41.522.194/0001-72



Lei nº 120, de 11 de Dezembro de 2019.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 037/2014 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Princípio do Piauí para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ- PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 037/2014 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 11% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar”:

Ano	Alíquota
2019	2%
2020	6%
2021	12,25%
2022	18,49%
2023	24,74%
2024	30,99%
2025	37,23%
2026	43,48%
2027	49,73%
2028 a 2053	55,97%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Princípio do Piauí, Estado do Piauí, em 11 de dezembro de 2019.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal